RECOMENDAÇÃO CORREGEDORIA REGIONAL nº 1, de 13 de março de 2020.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- A classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia e o risco potencial de transmissão da doença infecciosa decorrente;
- A necessidade de manter os serviços deste Tribunal disponíveis ao jurisdicionado, porém, com a redução máxima das possibilidades de contágio e transmissão;
- A vigência da RECOMENDAÇÃO Nº 2 da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO a partir de 12 de março de 2020;

RESOLVE

Art. 1º. Recomendar aos Magistrados que adotem medidas que entendam necessárias a minimizar o risco de contágio e expansão do COVID-19, evitando aglomerações de pessoas nas Varas do Trabalho em que atuam, tais como:

a) Alternar dias de audiências para as Varas localizadas em um mesmo andar de Fórum, ou que possuam área de espera comum;

b) Quando coincidente o dia, alternar os períodos das audiências, manhã e tarde, também para Varas localizadas em um mesmo andar de Fórum ou que possuam área de espera comum;

c) Definir espaçamento de tempo maior entre as audiências visando a redução do tempo de espera dos envolvidos;

d) Restringir o acesso às salas de audiências apenas aos participantes do ato em curso (partes, procuradores, testemunhas e auxiliares da Justiça);

e) Adiar a audiência quando se deparar com partes, advogados ou testemunhas com sintomas visíveis de doença respiratória, consignando na própria ata o motivo do adiamento e recomendando atendimento médico;

f) Acolher pedido de adiamento de audiência fundamentado em suspeita de contaminação da parte, testemunha ou procurador, independente de comprovação médica imediata, bastando a declaração do advogado;

f) Restringir o atendimento ao público externo nas Secretarias aos casos urgentes, devendo prevalecer o atendimento por meio eletrônico ou telefônico;

§ 1º. As medidas descritas nos itens “a” e “b” deverão ser definidas mediante consenso entre os Magistrados atuantes nas Varas de espaço comum, com a participação e mediação do Juiz Diretor do Fórum;

§ 2º. Redesignações e adiamentos de audiências deverão ser noticiadas aos interessados em caráter de urgência, autorizando-se, para tanto, contato telefônico, via whatsapp ou email, mediante certidão nos autos;

§3º. Os processos adiados em razão das medidas previstas nos itens "a" a "c" deverão ser reincluídos em pauta prioritária;

§ 4º. Todas as medidas relativas aos itens "a" a "c" adotadas pelos Magistrados deverão ser reportadas a esta Corregedoria, no prazo de 48 horas.

Art. 2º. Recomendar aos Magistrados que compõem grupo de risco do COVID-19, como maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas (já devidamente documentadas na Seção Médico-Odontológica), que executem suas atividades por meio de teletrabalho, devidamente noticiado a esta Corregedoria, que providenciará, na medida do possível, sua substituição na condução da pauta de audiências.

Art. 3º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 15 dias.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Desembargador Presidente, aos Ilustres Magistrados de 1º Grau, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná e à Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná.

Publique-se.

Desembargadora NAIR LUNARDELLI RAMOS
Corregedora Regional do TRT da 9ª Região